



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 044/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0014/2022
PROCESSO Nº 5767/2022

1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	MACOM INSTRUMENTAL CIRÚRGICO INDÚSTRIA LTDA
ENDEREÇO:	AV. JOÃO BASSI, Nº 572, PQ. INDUSTRIAL FERREIRA FERNANDES – GUARULHOS/SP, CEP: 07.174-460.
TELEFONE:	(11) 2431-4636
CNPJ Nº.	59.650.556/0001-76
REPRESENTANTE LEGAL:	REINALDO RODRIGUES DOS SANTOS
CART. IDENT:	23.232.340-9 SSP/SP
CPF:	095.343.058-80

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93):

1.1 Contratação de empresa, visando aquisição de **material médico hospitalar – insumos para Craniótomos, Perfuradores e Serras Ósseas compatíveis com a marca MACOM** para atender as unidades de saúde da rede SES.

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco,
Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93):

2. A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) consecutivos após a solicitação, conforme programação de entrega, no CENTRO DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS —CADIM, situada na Avenida Augusto Franco, 3150, Ponto Novo, CEP: 49097-670.

2.2 O material será entregue nos prazos propostos e nas condições estipuladas na proposta de preços do certame, com a devida apresentação da nota fiscal (NF) em conformidade com a nota de empenho do ano corrente e com agendamento prévio de entrega, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, e-mail: agendamento.cadim@outlook.com.

2.3 O prazo de validade mínimo deve ser igual ou superior a 75% da validade total do material, contados a partir da data da entrega na CADIM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93):

3.1. O valor total estimado do contrato é de **R\$ 2.058.676,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil seiscentos e setenta e seis reais)**, sendo pago o **valor mensal estimado de R\$ 171.556,33 (cento e setenta e um reais quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos)**. De acordo com a necessidade de material solicitado pela contratante. Conforme tabela abaixo:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	FRESAS - PARA DRILL, EM ACO AISI 420, ESFERICA, CORTANTE, COM DIAMETRO DE PONTA DE 2,50MM E	20	750,0000	15.000,0000

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco,
Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

	HASTE DE 70,00MM, DESCARTAVEL, ESTERIL POR OXIDO DE ETILENO COM VALIDADE DE CINCO ANOS INDICADO ATRAVES DE INTEGRADOR QUIMICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM BLISTER, COMPATIVEL COM CRANIOTOMO E DRILL MARCA MACOM, ACOMPANHA ETIQUETAS COM AS INFORMACOES TECNICAS DO PRODUTO E DA ESTERELIZACAO			
002	FRESAS - FRESA ESFÉRICA PARA DRILL CORTANTE, 2,5 MM X 80 MM	12,00	750,0000	9.000,0000
003	FRESAS - FRESA ESFÉRICA PARA DRILL CORTANTE, 2,5 MM X 120 MM	12,00	750,0000	9.000,0000
004	FRESAS - FRESA ESFÉRICA PARA DRILL, 3,0 MM - 70MM	20,00	750,0000	15.000,0000
005	FRESAS - FRESA ESFÉRICA PARA DRILL CORTANTE, 3,0 MM X 80 MM	12,00	750,0000	9.000,0000
006	FRESAS - FRESA ESFÉRICA PARA DRILL CORTANTE, 3,00 MM X 120 MM	12,00	750,0000	9.000,0000

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco,
Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

007	FRESAS - PARA DRILL, EM ACO AISI 420, ESFERICA, CORTANTE COM DIAMETRO DE PONTA DE 3,50MM E HASTE DE 70,00MM, DESCARTAVEL, ESTERIL POR OXIDO DE ETILENO COM VALIDADE DE CINCO ANOS INDICADO ATRAVES DE INTEGRADOR QUIMICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM BLISTER, COMPATIVEL COM CRANIOTOMO E DRILL MARCA MACOM, ACOMPANHA ETIQUETAS COM AS INFORMACOES TECNICAS DO PRODUTO E DA ESTERELIZACAO	20,00	750,0000	15.000,0000
008	FRESAS - FRESA ESFERICA DRILL CORTANTE,3,5X80MM	12,00	750,0000	9.000,0000
009	FRESAS - FRESA ESFÉRICA PARA DRILL CORTANTE,3,5 MM X 120 MM	12,00	750,0000	9.000,0000
010	FRESAS - PARA DRILL, EM ACO AISI 420, ESFERICA, DIAMANTADA, COM	20,00	750,0000	15.000,0000

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco,
Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

	DIAMETRO DE PONTA DE 4,00MM E HASTE DE 70,00MM, DESCARTAVEL, ESTERIL POR OXIDO DE ETILENO COM VALIDADE DE CINCO ANOS INDICADO ATRAVES DE INTEGRADOR QUIMICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM BLISTER, COMPATIVEL COM CRANIOTOMO E DRILL MARCA MACOM, ACOMPANHA ETIQUETAS COM AS INFORMACOES TECNICAS DO PRODUTO E DA ESTERELIZACAO			
011	FRESAS - PARA DRIL, EM ACO AISI 420, ESFERICA, CORTANTE, COM DIAMETRO DE PONTA DE 1,50MM E HASTE DE 70,00MM, DESCARTAVEL, ESTERIL POR OXIDO DE ETILENO COM VALIDADE DE CINCO ANOS INDICADO ATRAVES DE INTEGRADOR QUIMICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM BLISTER, COMPATIVEL COM	180,00	750,0000	135.000,0000



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

	CRANIOTOMO E DRILL MARCA MACOM. ACOMPANHA ETIQUETAS COM AS INFORMACOES TECNICAS DO PRODUTO E DA ESTERELIZACAO			
012	FRESAS - FRESA ESFÉRICA DO DRILL PARA PERFURAÇÃO, 1,5 MM X 80 MM	144,00	750,0000	108.000,0000
013	FRESAS - FRESA ESFÉRICA DIAMANTADA, 2,5 MM X 80 MM	50,00	750,0000	37.500,0000
014	FRESAS - FRESA ESFÉRICA DIAMANTADA, 2,5 MM X 120 MM	50,00	750,0000	37.500,0000
015	FRESAS - FRESA DE CORTE DO CRANIÓTOMO (INFANTIL), 2,3 MM X 52,2 MM	80,00	750,0000	60.000,0000
016	FRESAS - FRESA DE CORTE, PARA CRANIÓTOMO ADULTO	290,00	750,0000	217.500,0000
017	FRESAS - FRESA PARA TREPANAÇÃO COM PARADA AUTOMÁTICA TIPO HUDSON, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL POR ÓXIDO DE ETILENO, COM VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO	240,00	750,0000	180.000,0000

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco,
Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

	POR CINCO ANOS, 8MM. COMPATÍVEL COM MOTOR CIRÚRGICO MODELO PANTHER MACOM			
018	FRESAS - FRESAS - FRESA PARA TREPANAÇÃO COM PARADA AUTOMÁTICA TIPO HUDSON, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL POR ÓXIDO DE ETILENO, COM VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO POR CINCO ANOS, 8MM, COMPATÍVEL COM MOTOR CIRÚRGICO MODELO PANTHER MACOM, 12MM	720,00	750,0000	540.000,0000
019	FRESAS - FRESAS - FRESA PARA TREPANAÇÃO COM PARADA AUTOMÁTICA TIPO HUDSON, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL POR ÓXIDO DE ETILENO, COM VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO POR CINCO ANOS, 8MM, COMPATÍVEL COM MOTOR CIRÚRGICO MODELO PANTHER MACOM, 14MM	450,00	750,0000	337.500,0000
020	BROCA - BROCA CIRÚRGICA 1,5MM X 15CM EM INOX,	40,00	220,0000	8.800,0000

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco,
Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

	DESCARTÁVEL, ESTÉRIL POR ÓXIDO DE ETILENO, COM VALIDADE DA ESTERILIZAÇÃO POR CINCO ANOS, ACOMODADA INDIVIDUALMENTE EM BLISTER CONTENDO ETIQUETAS COM TODAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO E DA ESTERILIZAÇÃO.			
021	BROCA - BROCA CIRÚRGICA 2.0 MM X 15 CM INOX	80,00	220,0000	17.600,0000
022	BROCA - BROCA CIRÚRGICA 2.5 MM X 15 CM INOX	150,00	220,0000	33.000,0000
023	BROCA - BROCA CIRÚRGICA 2.7 MM X 15 CM INOX	50,00	220,0000	11.000,0000
024	BROCA - BROCA ORTOPÉDICA 3,0 - 150MM EM INOX, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL POR ÓXIDO DE ETILENO, COM VALIDADE DA ESTERILIZAÇÃO POR CINCO ANOS, ACOMODADA INDIVIDUALMENTE EM BLISTER CONTENDO ETIQUETAS COM TODAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO E DA ESTERILIZAÇÃO,	80,00	220,0000	17.600,0000

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco,
Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

	COMPATÍVEL COM O PERFURADOR ÓSSEO PNEUMÁTICO MACOM MODELO MA-9000			
025	BROCA - BROCA CIRÚRGICA 3.2 MM X 15 CM INOX	310,00	220,0000	68.200,0000
026	BROCA - BROCA CIRÚRGICA 3.5 MM X 15 CM INOX	150,00	220,0000	33.000,0000
027	BROCA - BROCA ORTOPÉDICA 4,0 - 150MM EM INOX, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL POR ÓXIDO DE ETILENO, COM VALIDADE DA ESTERILIZAÇÃO POR CINCO ANOS, ACOMODADA INDIVIDUALMENTE EM BLISTER CONTENDO ETIQUETAS COM TODAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO E DA ESTERILIZAÇÃO, COMPATÍVEL COM O PERFURADOR ÓSSEO PNEUMÁTICO MACOM MODELO MA-9000	50,00	220,0000	11.000,0000
028	BROCA - BROCA CIRÚRGICA 5,0MM X 15CM EM INOX, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL POR	60,00	220,0000	13.200,0000



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

	ÓXIDO DE ETILENO, COM VALIDADE DA ESTERILIZAÇÃO POR CINCO ANOS, ACOMODADA INDIVIDUALMENTE EM BLISTER CONTENDO ETIQUETAS COM TODAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO E DA ESTERILIZAÇÃO.			
029	LAMINA - LÂMINA PARA SERRA ÓSSEA SAGITAL RETA 22X70MM, EM AÇO INOXIDÁVEL, REUTILIZÁVEL, ACONDICIONADA INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL RESISTENTE, DEVE SER RESISTENTE A PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE A 134° C. COMPATÍVEL COM A SERRA ÓSSEA PNEUMÁTICA MACOM EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	50,00	200,0000	10.000,0000
030	LAMINA - LÂMINA PARA SERRA ÓSSEA SAGITAL RETA 18 X 90MM, EM AÇO INOXIDÁVEL,	50,00	200,0000	10.000,0000

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco,
Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

	MM, EM AÇO INOXIDÁVEL, REUTILIZÁVEL, ACONDICIONADA INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL RESISTENTE, DEVE SER RESISTENTE A PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE A 134° C. COMPATÍVEL COM A SERRA ÓSSEA PNEUMÁTICA MACOM MODELO MA-800			
033	MANGUEIRA - MANGUEIRA DE SILICONE PARA PERFURADORES ÓSSEOS, COM 3 METROS, COMPATIVEL COM PERFURADOR ÓSSEO PNEUMÁTICO DA MARCA MACON	30,00	1.064,0000	31.920,0000
034	MANGUEIRA - MANGUEIRA PARA PERFURADOR/SERRA ÓSSEO, MANGUEIRA COM ENGATE POR TRAVA 3 METROS (EM SILICONE), COMPATÍVEL COM PERFURADOR/SERRA ÓSSEA PNEUMÁTICO MACOM MODELO	4,00	1.064,0000	4.256,0000



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

	MA- 9000/MA-8000, EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE			
035	OLEO LUBRIFICANTE - OLEO LUBRIFICANTE ATÓXICO DE BAIXA VISCOSIDADE PARA USO EM EQUIPAMENTOS PNEUMÁTICOS COMPATÍVEL COM PERFURADOR MACOM, EM EMBALAGEM APROPRIADA	50,00	42,0000	2.100,0000

3.1 O pagamento será realizado pela Contratante somente para a Contratada, em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material, parcial ou total, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência do processo de inexigibilidade.

3.2 No caso de entrega parcial, o valor de pagamento será proporcional a quantidade entregue.

3.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco,
Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

3.5 A SES não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.7 A SES não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.8 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (meses), a partir da data da assinatura.

Parágrafo Único. A CONTRATADA entregará os produtos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1 Será executado conforme Termo de Referência, bem como, supletivamente, Proposta de Preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, incisos I e II, “a” e “b” da Lei Federal 8.666/93 e demais normais pertinentes.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93):

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco,
Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20.401	10.302.0006	2367 - Manutenção Operacional das Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde	3.3.90.00	0102

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.2 As embalagens deveram ser entregues em condições físicas e visuais integras e lacradas.

7.3 A embalagem individual de cada produto deve apresentar: prazo de validade, condições de armazenamento, esterilização e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso dos mesmos. O descumprimento desse item acarretará no não recebimento do produto sem ônus para a Secretaria Estadual de Saúde.

7.4 A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo de 15 dias consecutivos (quinze dias consecutivos) a partir da data de assinatura do empenho, podendo ser fracionada conforme necessidade da Secretaria Estadual de Saúde. O material deverá ser entregue nos prazos propostos e nas condições estipuladas nos termos do edital, com a devida apresentação da nota fiscal (NF) em conformidade com a nota de empenho do exercício em vigor.

7.5 Em caso de cancelamento de registro desvio de qualidade que inviabilize o uso (queixa técnica) ou recolhimento determinado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao contratado o recolhimento e a reposição do material por outro com a mesma apresentação que substitua o item recolhido, que atenda as mesmas condições técnicas estabelecidas neste edital, para emissão de novo parecer técnico.

7.6 Caso o item oferecido pelo licitante apresentar 3 ou mais registros de notificação de desvio de qualidade realizado por hospitais integrantes da rede Sentinela, o produto não será aceito.

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco,
Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

7.7 O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito a substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

7.8 Os produtos ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO etc. – atentando-se o proponente, principalmente, para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7.9 A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer tipo de Equipamento de Proteção Individual aos seus colaboradores.

7.10 **DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

7.10.1 Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "**Programa de Integridade**" às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, com ou sem dispensa de processo licitatório, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

I - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;

II - R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe. A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

I- Proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;

II- Garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;

III- Reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco,
Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

IV- Obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Parágrafo único. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2 Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratuais.

7.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

7.4 Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do fornecimento.

7.5 Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco,
Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

8.1 Pelo atraso injustificado na execução do contrato a ser firmado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a previa defesa:

I - advertência;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato a ser firmado, em decorrência do atraso injustificado no fornecimento;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato a ser firmado, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VI - A empresa a ser Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade quando:

I – ensejar o retardamento de execução do objeto do Contrato a ser firmado;

II – não mantiver a proposta, injustificadamente;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V – falhar ou fraudar na execução do Contrato a ser firmado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco,
Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

11. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 0014/2022, simultaneamente:

a) Processo Administrativo nº 5767/2022;

b) nas demais determinações da Lei 8.666/93;

c) nos preceitos do Direito Público;

d) supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco,
Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

19



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1 O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

13.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

14.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designada a servidora ANA FLAVIA CUSTODIO GUARABAYRA, RG 3.117.261-0 SSP/SE e CPF: 014.145.535-79 e RAYONARA GEOVANNY, RG 1.961.132 ITEP/RN e CPF: 086.094.934-66, para fiscalizar e acompanhar a entrega dos itens no CENTRO DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS —CADIM.

14.2 À fiscalização competem, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato a ser firmado com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

14.3 A ação da fiscalização não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco,
Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 01 de julho de 2022.

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA MÉRICA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CONTRATANTE

MACOM INSTRUMENTAL CIRURGICO
INDUSTRIA LTDA:59650556000176

Assinado de forma digital por MACOM
INSTRUMENTAL CIRURGICO INDUSTRIA
LTDA:59650556000176
Dados: 2022.06.30 12:42:14 -03'00'

MACOM INSTRUMENTAL CIRURGICO INDUSTRIA LTDA
REPRESENTADA POR REINALDO RODRIGUES DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

